

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002440/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043198/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013734/2017-11  
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDAFEP-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.686/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades sindicais profissional**, com abrangência territorial em **PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/11/2016, o piso salarial para a categoria profissional é fixado na razão de R\$ 1.190,20 (mil cento e noventa reais e vinte centavos), por mês. A partir de 01/04/2017, o piso salarial para a categoria profissional fica fixado na razão de R\$ 1.269,40 (mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), por mês.

**Parágrafo Primeiro:** Exclusivamente aos trabalhadores por prazo determinado que exerçam suas atividades 03 (três) vezes por semana (no máximo 120 horas por mês), o piso salarial será de R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), por mês.

**Parágrafo Segundo:** Tendo em vista o reajuste do Piso Regional do Estado do Paraná, o piso salarial mínimo da categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo estadual (categoria II), a ser fixado pelo Governo do Estado.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/11/2016 o empregador reajustará os salários de seus empregados pelo índice de 10% (Dez por cento), sobre os salários de outubro de 2016.

**Parágrafo Único:** Fica claro que qualquer reajuste fora da data-base será apenas para corrigir possíveis diferenças existentes nos pisos salariais, fixados neste acordo.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos empregados lotados na SEDE, COLÔNIA DE FÉRIAS, HOTEL ROTA DO SOL, LONDRINA, UMUARAMA, CASCAVEL e PORTO RICO nos dias úteis, o vale alimentação, em forma de cartão em valor unitário, por dia, conforme será estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados lotados na SEDE, COLÔNIA DE FÉRIAS, HOTEL ROTA DO SOL, e os funcionários lotados nas sedes administrativas de LONDRINA E UMUARAMA serão fornecidos o vale alimentação no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia.

**Parágrafo Segundo:** Os chacareiros lotados nas unidades SINDAFEP-CHACARÁS em LONDRINA, UMUARAMA, CASCAVEL e PORTO RICO serão fornecidos o vale alimentação no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia.

**Parágrafo Terceiro:** O limite máximo concedido a cada funcionário será de 23 vales alimentação.

**Parágrafo Quarto:** Permanece estabelecido que em nenhuma hipótese esse benefício concedido pela empregadora se constitui em SALÁRIO IN NATURA.

**Parágrafo Quinto:** As partes declaram que a diferença de valores estabelecida no Paragrafo 1º resta justificativa pela diferença territorial, custo existente entre municípios e pelo empregador ceder em Comodato o imóvel com cessão gratuita para uso exclusivo por parte dos empregados como moradia.

### Auxílio Transporte

### CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O empregado arcará com os custos de deslocamento do trabalhador, como ajuda de custo, equivalente a parcela que

exceder a 6% (seis por cento) de seu salário, devendo o empregado requerer o benefício e comprovar a sua necessidade.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

O empregador concederá auxílio educação no valor de R\$ 190,00(cento e noventa reais), mensais aos empregados que estão devidamente matriculados em curso superior graduação, sendo necessária a apresentação do pagamento do boleto ao departamento de RH até o dia 24 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido expressamente que o presente benefício não integrará ao salário, não podendo assim ser considerado remuneração, para fins fiscais e previdenciários.

**Parágrafo Segundo:** A cada semestre o empregado deverá apresentar o comprovante de matrícula e/ou renovação de matrícula, o não encaminhamento da documentação ao RH acarretará o não pagamento do benefício.

**Parágrafo Terceiro:** O presente benefício não se estenderá para os estagiários, e nem para os empregados com contrato determinado e com contrato temporário.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados contemplados com o benefício perderão o direito nos seguintes casos:

1. Desligamento da Empresa;
2. Aposentadoria por invalidez;
3. Inadimplência financeira em relação à instituição de ensino, pelo menos 90 dias;
4. Trancamento de Matrícula;
5. Desistência do Curso;
6. Reprovação no Curso.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

Para os empregados efetivos, exceto os de contrato de prazo determinado e para os de contrato temporário, o empregador pagará o custeio de 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde UNIMED CURITIBA DO PARANÁ, código 1001 (Enfermaria sem Obstetrícia).

**Parágrafo Único:** Para que este custeio seja efetivado, deverá o empregado efetivo, manifestar-se favorável ao mesmo, solicitando por escrito o benefício.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador concederá benefício de auxílio funeral, em caso de falecimento do empregado, que será pago ao cônjuge ou dependente, em valor equivalente ao dos filiados do SINDAFEP.

### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

O empregador concederá auxílio-creche no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) mensais, aos empregados que possuam dependentes legais de até 06 (seis) anos de idade, sendo necessária a comprovação de que possui filhos nesta faixa etária, sendo desnecessária a comprovação do pagamento da despesa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido expressamente que o valor do custeio do auxílio-creche não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Segundo:** O presente benefício será único, por empregado, independentemente do número de filhos que o empregado tiver na faixa etária acima estabelecida.

**Parágrafo Terceiro:** Quando ambos os cônjuges forem empregados da empresa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se ambos os empregados a designarem, por escrito a empresa, qual dos cônjuges deverá perceber o benefício.

**Parágrafo Quarto:** O presente benefício não se estenderá para os estagiários, nem para os empregados com contrato determinado e com contrato temporário.

### Outros Auxílios

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE

O empregador pagará aos empregados efetivos, exceto os de contrato de PRAZO DETERMINADO, CONTRATO TEMPORÁRIO, ESTAGIÁRIOS e para os CASEIROS(as), lotados na SEDE, COLÔNIA DE FÉRIAS, HOTEL ROTA DO SOL, LONDRINA, UMUARAMA, CASCAVEL e PORTO RICO o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensais a título de gratificação, assiduidade e pontualidade.

**Parágrafo Primeiro:** Quando entrar ou sair do serviço, além do limite de tolerância de dez minutos, perderá 1/3 do valor acima estipulado por dia de atraso, até o limite de três dias.

**Parágrafo Segundo:** Quando faltar ou ausentar-se do serviço e não apresentar justificativa legal, perderá integralmente o benefício.

**Parágrafo Terceiro:** Os Empregados com a função de caseiro não receberão o benefício em razão de residirem no local de

trabalho.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

A concessão do aviso prévio observará as seguintes condições: deverá conter o dia, hora e local em que se fará a homologação e os valores serão os dispostos pelo artigo 487 da CLT.

**Parágrafo Único:** O empregado demitido durante o período de cumprimento de aviso prévio que obtiver novo emprego poderá ser dispensado, desde que requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados, bem como de seus reflexos.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

De conformidade aos Artigos 29º a 40º, as carteiras de trabalho e Previdência Social, deverão ser atualizadas com os seguintes dados: Alterações de Salários e Funções, Contribuição Sindical, Concessão do Período de Férias, Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, bem como as condições especiais, se houverem.

Os empregados deverão entregar ao departamento pessoal da entidade a sua CTPS para as devidas anotações a época da concessão de férias, na forma do que determina o artigo 135, parágrafo 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DEMISSÃO**

Em conformidade com o artigo 482 da CLT, fica assegurado ao empregador aplicar penalidades por escrito para os empregados que cometerem faltas graves no local de trabalho.

**Parágrafo Único:** A critério do empregador, o mesmo poderá optar pela aplicabilidade de simples advertência, ou advertência juntamente com suspensão, ou demissão se for o caso.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO**

O empregado poderá solicitar, dentro da sua área de atuação cursos de aprimoramento e qualificação profissional, a critério e dentro da melhor conveniência do empregador, solicitação que será avaliada e respondida dentro dos critérios de conveniência e condição.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

O empregado manterá a estabilidade ao empregado de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de troca de diretoria, exceto para os casos de demissão por justa causa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes Previdenciários menores de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 01 (uma) falta por trimestre.

Serão abonadas ainda as ausências havidas nos seguintes casos:

I - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV - 1 (um) dia para doação de sangue comprovada, a cada 12 (doze) meses;

V - Nos termos da Lei Federal nº 9.853, de 27/10/1999 (DOU de 28/10/1999), quando o empregado tiver que comparecer em juízo.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós, bisavós e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que comprovar a adoção legal de filhos terá sua ausência abonada por até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outro dia, não serão objeto de desconto semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

### Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

A empresa fica autorizada a implantar, mediante acordos individuais com seus empregados, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas de forma extraordinária, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, sendo esse sistema denominado BANCO DE HORAS (Lei 9.601/98).

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de duração dos acordos individuais, relativos à compensação, poderá ser livremente acordado entre as partes, desde que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, com vencimento dentro do período de vigência do presente ACT. Ao final de cada período, não havendo a compensação, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas com adicional extra, previsto em ACT.

**Parágrafo Segundo:** Poderá, a critério das partes, ser mantido o crédito de horas não compensadas, para compensação no período seguinte ao de novo acordo, em sendo mantido o sistema de bancos de horas.

**Parágrafo Terceiro:** Para cada hora extra, laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora; para cada hora laborada em feriado ou em dia destinado ao DSR, a compensação irá gerar o direito de reduzir duas horas de um dia comum.

**Parágrafo Quarto:** Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas, que deverá constar da rescisão, acrescido do adicional correspondente, se for o caso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÃO DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHOS AOS DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o

domingo.

## Férias e Licenças

### Licença Maternidade

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 01 de novembro de 2011, o empregador passará a conceder LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS, independentemente de haverem feito ou não a opção nos termos da Lei 11.770 de 09.09.2008, denominada "PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ".

**Parágrafo Primeiro:** Os dois meses adicionais serão concedidos imediatamente após o prazo constitucional de 120 dias.

**Parágrafo Segundo:** A empregada que gozar do novo direito não poderá exercer trabalho remunerado durante o tempo em que estiver licenciada e o filho não poderá ser mantido em creche ou organização similar.

**Parágrafo Terceiro:** A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida, desde que requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento do estabelecido a empregada perderá o direito a ampliação da licença maternidade.

**Parágrafo Quinto:** O benefício da prorrogação previsto nesta cláusula será devido apenas às empregadas efetivas, com contrato de prazo INDETERMINADO, e não se estenderá para os estagiários, nem para os empregados com contrato determinado e com contrato temporário.

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo de férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado, referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração da respectiva escala pela entidade que na medida do possível e a seu critério, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador poderá conceder folga a seus empregados, no interstício de Natal e Ano Novo, a qual poderá ser compensada nas férias.



## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As filiais com mais de 10 (dez) empregados destinarão locais, com boas condições de higiene, para as refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha a constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado que guarda ou o uso do uniforme ou EPI's, a reposição poderá ser cobrada do empregado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, com CID, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho. O empregador poderá pedir exame complementar, a profissionais médicos de sua escolha.

#### **Relações Sindicais**

##### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL**

O SINDAFEP repassará ao SESOCEPAR o valor de R\$ 15,00 (quinze) reais por funcionário a título de TAXA NEGOCIAL, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao da homologação do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo Único:** O empregador se responsabiliza pelo repasse dos valores acima, comprometendo-se a não efetuar qualquer desconto salarial a título de TAXA NEGOCIAL referente ao presente Acordo Coletivo de trabalho 2016/2017.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter atualizadas suas cláusulas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica sujeito à multa equivalente ao menor piso salarial da categoria profissional, que reverterá em favor do prejudicado. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalidade pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer acumulação de multas por infração de uma mesma cláusula.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

JOSE CARLOS CARVALHO

Presidente

SINDAFEP-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT SINDAFEP 2016/2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

